



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 006/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 014/2021 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite.

**1. RELATÓRIO**

A vereadora Mirele Paula Cetto Leite, em 10 de março de 2021 apresentou o Projeto de Lei 014/2021, que “altera o artigo 85 e acrescenta o Parágrafo Único do artigo 32, os artigos 79-A, 79-B, 85-A, 85-B, 85-C e 85-D, todos da Lei Municipal n° 1.157/1999, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente.

Justifica a autora do Projeto de Lei que o mesmo tem como finalidade principal aprimorar a proteção do meio ambiente neste município de Guaíra, apresentando, para tanto, a presente proposta de alteração da lei municipal n°. 1.157/1999, denominada “Política de Proteção Ambiental do Município de Guaíra”, onde incluo algumas modificações importantes, tais como: a proteção aos animais, o descarte em local apropriado de óleo de cozinha por parte de estabelecimentos como bares, restaurantes etc.

Além disso, pretendo incluir algumas regras referentes à proteção das árvores em terrenos particulares neste município, fixando benefícios fiscais de incentivo a quem possuir interesse.

Para fins de incentivo à adesão da população, a lei, se aprovado o projeto, concederá redução de tributos daqueles que cumprirem as medidas implantadas, havendo desconto na taxa de iluminação pública e redução de IPTU.

Tais alterações legislativas se encontram na área de competência dos vereadores, os quais podem legislar sobre meio ambiente, sempre dentro da margem de matérias suplementares à legislação estadual e federal, e sempre buscando satisfazer o interesse local.

O Parecer Jurídico n° 14/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que diante do arcabouço jurídico favorável ao projeto, afirma que não há óbice à sua tramitação e futura aprovação, caso seja o entendimento deste Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 014/2021, da vereadora Mirele Paula Cetto Leite.

Sala de Reuniões, em 05 de abril de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 05 de abril de 2021.

*Carina Bach*  
**CARINA PATRICIA BACH**  
Presidente

*Sergio Korb Bastos*  
**SERGIO KORB BASTOS**  
Secretário

*Assinado em Sessão Ordinária*  
10/05/2021